



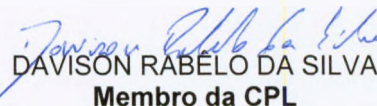
**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES "A" – HABILITAÇÃO E "B"  
PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS  
N.º 2019.02.28.1-TP**

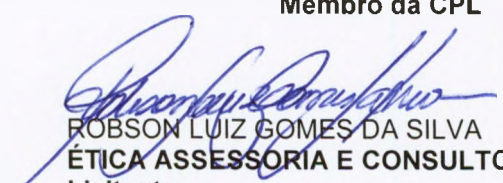
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), às 10h00min (dez horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 01.02.003/2019-GAB/PMBV, de 01 de fevereiro de 2019, composta pelos servidores: Antonio Raimundo Alexandre dos Santos - Presidente, Antonia Sônia Vieira Carneiro - Membro, Davison Rabêlo da Silva – Membro, para dar início a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.02.28.1-TP**, para o objeto supracitado. Ao iniciar a sessão o Presidente da Comissão informou aos presentes que a empresa GUILHERME CAMPELO SILVA – ME, CNPJ: 21.276.541/0001-17, protocolou 02(dois) envelopes, de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, nessa mesma data, com horário anterior a abertura do certame. Aberto os trabalhos verificou-se a presença de uma única empresa: **ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.941.611/0001-00, que se fez representar pelo Sr. **ROBSON LUIZ GOMES DA SILVA**, escrito no CPF sob o nº **001.343.653-80**, conforme lista de presença. Em seguida, abriram-se os envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais foram rubricados e examinados pelo representante presente e integrados ao processo da licitação. Colocada a palavra à disposição do participante, o mesmo pediu para registrar que a empresa GUILHERME CAMPELO SILVA – ME desatendeu aos itens 5.4.4.1, no que se refere aos termos de abertura e encerramento do balanço, tendo sido apresentados sem o registro na junta comercial e ainda sem as devidas autenticações, conforme estabelece o item 5.4.7 do edital; a empresa GUILHERME CAMPELO SILVA – ME, deixou de comprovar através de atestados de capacidade técnica os itens de maior relevância, determinados pelo item 5.4.5.1.1- "b", "c" e "d", do edital e pelo Art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93. A seguir, tendo a Comissão considerada possível examinar a documentação apresentada com vistas ao julgamento, desde já, da fase de habilitação, a sessão foi suspensa, a fim de que, reunida em separado, elaborasse o seu julgamento. Após minuciosa análise dos documentos apresentados a comissão chegou a seguinte conclusão: **HABILITADA: ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI**, por apresentar toda a documentação solicitada e cumprir todas as exigências editalícias. **INABILITADA: GUILHERME CAMPELO SILVA – ME**, por apresentar os termos de abertura e encerramento do balanço sem o registro da junta comercial e sem autenticação, em desconformidade com os itens 5.4.4.1 e 5.4.7 do edital. A empresa não apresentou comprovação de desempenho relativo aos itens de maior relevância, solicitado no item 5.4.5.1.1 letra b, c e d, em desconformidade com o edital. O Presidente divulgou o resultado do julgamento da Habilitação aos presentes e informou que irá dar publicidade ao resultado e abrirá prazo de recurso a partir da sua publicação a fim de que a empresa tenha seu direito de interpor recurso contra decisão da Comissão, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a". Sem mais, e estando todos de acordo, o Presidente declara encerrada a sessão, mandando lavrar a ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pela comissão e pelo licitante. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Boa Viagem, 28 de fevereiro de 2019.

  
ANTONIO RAIMUNDO ALEXANDRE DOS SANTOS  
Presidente da CPL

  
ANTONIA SÔNIA VIEIRA CARNEIRO  
Membro da CPL

  
DAVISON RABÊLO DA SILVA  
Membro da CPL

  
ROBSON LUIZ GOMES DA SILVA  
ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI  
Licitante